



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 184-A/63

#### **Fixa normas para aquisição de material no Hospital de Clínicas Pedro Ernesto.**

Faço saber que o Conselho de Curadores aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso VIII, do § 3º do Art. 8º do Estatuto vigente, a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - A aquisição de material de consumo habitual para o Hospital de Clínicas Pedro Ernesto poderá ser feita mediante Concorrência Administrativa, válida por período de trinta (30) dias ou mais, com entregas diárias ou periódicas e pagamento contra apresentação da fatura.

**Parágrafo único** – A Concorrência Administrativa a que se refere este artigo não se aplica o disposto no item "e" do artigo 4º. da Resolução nº 108/61, ficando, entretanto, sujeita à autorização e condições fixadas pela junta de Controle do Hospital de Clínicas Pedro Ernesto.

**Art. 2º** - A Junta de Controle fica autorizada a praticar os atos relativos ao regime de adiantamento, à conta de verbas do Orçamento do referido Hospital, quando julgar que a medida se justifica, por não permitir delongas, face a motivos relevantes, urgentes ou de interesse do Hospital.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 09 de agosto de 1963.

**HAROLDO LISBOA DA CUNHA**  
Reitor